

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 015/2013**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº. 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº. M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272.279.446-20 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.047.164/0001-53, sediada à Rua Estácio Rodrigues nº. 395, Bairro: Havaí, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.570-330, neste ato representado por Jordeana dos Anjos Cordeiro, inscrita no CPF/MF sob o nº. 033.161.646-77 e CI nº. MG 10.225.961 SSP/MG doravante denominada **CONTRATADA**, acordam, da melhor forma legal, o cumprimento das cláusulas e condições que se seguem, enquadrado na modalidade de **Dispensa de Licitação nº. 012/2013**, processo n.º 025/2013 enquadrado no inciso IV do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93, sendo aplicável à referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de medicamento para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Lagoa Santa em caráter de urgência conforme decreto nº 2.419 de 02 janeiro de 2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 111.321,00 (Cento e onze mil e trezentos e vinte e hum reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas:

2.2.

EMPRESA: GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 12.047.164/0001-53						
ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1.000	VD	AMBROXOL 3 mg/ml - 100 ml	PRATI	R\$ 2,14	R\$ 2.140,00
02	1.000	VD	AMBROXOL 6 mg/ml - 100 ml	PRATI	R\$ 2,21	R\$ 2.210,00
04	25.000	CPR	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SOL. 10+250MG	PRATI	R\$ 0,21	R\$ 5.250,00
05	20.000	CPR	BUTILBROMETO	PRATI	R\$ 0,26	R\$ 5.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

			ESCOPOLAMINA 10 MG			
06	100.000	CP	CAPTOPRIL 25 mg	PHARLAB	R\$ 0,05	R\$ 5.000,00
08	2.000	CPR	CLARITROMICINA 500MG	PHARLAB	R\$ 1,49	R\$ 2.980,00
10	1.000	BSN	DEXAMETAZONA 0,1 mg/g - 10 g	SANVAL	R\$ 1,22	R\$ 1.220,00
11	1.500	FR	DIPIRONA SODICA 500 mg/ml - 10 ml	NATULAB	R\$ 1,49	R\$ 2.235,00
12	1.000	CPS	FLUCONAZOL 100 mg	LABORIS	R\$ 0,36	R\$ 360,00
14	50	FR	GENTAMICINA COLIRIO DE 5MG/ML	ALLERGAN	R\$ 10,79	R\$ 539,50
16	20.000	CPR	GLIMEPIRIDA 2 mg	BUNKER	R\$ 0,50	R\$ 10.000,00
19	90.000	CPR	LEVOTIROXINA SODICA - 50 MCG	SANOFI	R\$ 0,56	R\$ 50.400,00
20	80.000	CPR	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	PRATI	R\$ 0,10	R\$ 8.000,00
22	60.000	CPR	NIFEDIPINA COMPRIMIDO 20 MG- COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO IMEDIATA	LABORIS	R\$ 0,10	R\$ 6.000,00
23	200	AMP	PENICILINA G BENZATINA 1.200.000 UI - COM DILUENTE	NOVAFARMA	R\$ 2,43	R\$ 486,00
24	50	AMP	PENICILINA G BENZATINA 600.000 UI - COM DILUENTE	NOVAFARMA	R\$ 1,49	R\$ 74,50
25	80.000	CP	SINVASTATINA 10 mg	LABORIS	R\$ 0,08	R\$ 6.400,00
27	600	VD	SULFATO FERROSO 25 mg/5 ml - 50 ml - XAROPE	NATULAB	R\$ 2,92	R\$ 1.752,00
28	600	FR	SULFATO FERROSO 25 mg/ml - 20 ml - GOTAS	NATULAB	R\$ 1,79	R\$ 1.074,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 111.321,00 (Cento e onze mil e trezentos e vinte e hum reais)</b>						

2.2. A forma de pagamento se dará dentro das normas estabelecidas pelo município é de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal do fornecedor. Os pagamentos serão efetuados pela "PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA" após apresentação nota fiscal, devidamente aprovada pelo setor requisitante, e comprovante de regularidade fiscal do fornecedor.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Município:

Dotação	Ficha
02.21.02.10.301.0018.2112.3.3.90.32.00	594



#### **CLÁUSULA QUARTA: LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

4.1. O Material deverá ser entregue na Farmácia Municipal da Prefeitura de Lagoa Santa, localizada na Rua Virgílio de Mello Franco nº. 66 – Centro, no horário das 08:00 às 17h30min, devendo o fornecedor agendar a entrega pelo telefone 3688-1426.

#### **CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

5.1. O fornecedor deverá entregar a quantidade integral da mercadoria, conforme solicitação na Ordem de Compra.

5.2. No ato do recebimento das mercadorias constantes neste contrato, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos conforme especificações e marcas ofertadas.

5.3. Serão rejeitados todos os itens referentes às ordens de compras, onde houver qualquer desconformidade na descrição/especificação, marca, nota fiscal e quantidade.

5.4. Caso as informações referentes à marca, especificações, quantidade e validade não estejam estampadas no próprio produto, estas deverão constar na embalagem original do fabricante.

5.5. Os produtos ao serem entregues, deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens próprias, individuais e lacradas pelo fabricante.

#### **CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE ENTREGA:**

6.1. O fornecedor deverá entregar os medicamentos em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da cópia da ordem de compra, devendo a nota fiscal vir acompanhada da cópia da respectiva ordem.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS**

7.1. Prazo de contrato de 25 dias, ou seja, 02/04/2013, a contar da assinatura do mesmo.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Será de Paulo Roberto Diniz da Silva CPF: 096.499.296-56 a responsabilidade de acompanhar e avaliar a qualidade do material, sendo que na sua ausência ou impedimento ficará responsável a Senhora, Ana Carolina Ervilha Paletta de Cerqueira CPF:052.413.256-97.



### CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades da contratada:

- 9.1. Garantir a troca da mercadoria, caso apresente violação da embalagem, incluindo avarias no transporte até o local de entrega.
- 9.2. Realizar a entrega dos materiais com prazo mínimo de validade de 18 meses a contar da data de entrega.
- 9.3. Apresentar o Laudo de Controle de qualidade a cada lote de medicamento entregue.
- 9.4. Entregar a quantidade integral da mercadoria, conforme solicitação na Ordem de Compra.
- 9.5. Após o recebimento da ordem de compra, entregar a mercadoria no prazo 05 dias úteis.
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir, às suas expensas, no total o objeto deste contrato quando se verificarem violação da embalagem ou desacordo no fornecimento, no prazo máximo de dois dias úteis, a partir da verificação da entrega irregular ou incorreta.
- 9.7. Manter as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São responsabilidades da contratante:

- 10.1. Solicitar à CONTRATADA o fornecimento dos itens, conforme necessidades verificadas.
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar, através do responsável pelo Contrato o fornecimento dos itens, objeto deste instrumento, atestando ao final o recebimento dos mesmos.
- 10.3. Realizar o pagamento da Contratada no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento da nota fiscal.
- 10.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto do presente contrato.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

11.1. Se o **CONTRATADO** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.



§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente Contrato vincula-se ao Processo nº. 025/2013, na modalidade Dispensa de Licitação 012/2013.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Salvo expresse consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**, fica expressamente proibido o transpasse do presente contrato, devendo o fornecimento em apreço ser planejados e executados por pessoas qualificadas e integrantes do quadro de pessoal da **CONTRATADA** ou indicada por ela.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

7

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa Santa, 07 de março de 2013.

Fernando Pereira Gomes Neto  
Prefeito Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAGOA SANTA

**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA  
FERNANDO PEREIRA GOMES NETO  
CONTRATANTE**

**GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME  
JORDEANA DOS ANJOS CORDEIRO  
CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF: 022.013.698-26

CPF: 931850366-38